# TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Carapicuíba FORO DE CARAPICUÍBA 1ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 5, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11 4506-1782, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

### OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 14/2023

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba- Comarca de de Carapicuíba, Dr(a). Juliana Marques Wendling, nos autos do processo abaixo determinado, solicita a Vossa Excelência providências para a requisição da(s) importância(s) indicada(s), devidamente atualizada(s) e com relação às quais informa que não existe nenhum recurso pendente.

Processo nº: 0004484-07.2019.8.26.0127/05

Processo Principal/Conhecimento: 0005623-14.2007.8.26.0127

Credor(s): Lucila Gardiner Sabin

Advogados(s): Carlos Roberto Guarino OAB: 44687/SP Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA Procurador(es): Taissa Antzuk Carvalho OAB: 97232/SP

Quantidade de credores: 1

Natureza: Alimentar - Salários, vencimentos, proventos e pensões

Natureza do crédito: Indenizatório

Crédito tributário: Não

Valor global da requisição: R\$ 408.715,56 (QUATROCENTOS E QUITO MIL, SETECENTOS

E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Data do trânsito em julgado - processo de conhecimento: 01/04/2011

### Dados suplementares:

Data em que foi ajuizado o processo de conhecimento: 09/05/2007 Natureza da obrigação/processo: **Precatório - Locação de Imóvel** Foram opostos embargos do devedor ou houve impugnação: **Sim** 

Data do trânsito em julgado dos embargos do devedor / impugnação: 25/10/2013

Trata-se de valor incontroverso: Sim

Data em que a decisão relativa ao valor incontroverso tornou-se definitiva: 12/05/2020

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: **Não** 

Valor: **R\$ 0,00** Data: **n/c** 

Data da intimação da devedora para compensação: n/c

Data do trânsito em julgado da decisão sobre compensação: n/c

O crédito acima deverá ser atualizado na forma do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, até a satisfação total do débito.

Este ofício é acompanhado do anexo relacionando credor e/ou advogado(s) e respectivo(s) valor(es) individualizado(s).

Carapicuíba, 30 de março de 2023.

Juliana Marques Wendling, Juiz(a) de Direito.

### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DEPRE

Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga.

CEP 04202-001 - São Paulo - SP

# TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Carapicuíba FORO DE CARAPICUÍBA 1ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 5, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11 4506-1782, Carapicuíba-SP -

E-mail: carapic1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

#### ANEXO II

#### ANEXO II

Credor no.: 1

Nome: **Lucila Gardiner Sabin** CPF/CNPJ/RNE: **234.710.358-00** 

Tipo de Levantamento: **Crédito em contas para outros bancos** Banco: **237** Agência: **0529** Conta: **00000004564-0** Variação: n/c

Data do nascimento: 26/03/1938

Credor(es) com mais de sessenta anos nesta data: Sim

Portador de doença grave: **Não** Pessoa com deficiência: **Não** 

Houve expedição de RPV fundada em interpretação da Regra do parágrafo 2º do art. 102 do ADCT ou pagamento de superpreferência nos termos da Resolução CNJ nº 303/2019: **Não** Total deste requerente: **R\$ 408.715,56 (QUATROCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E** 

QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Valor compensado (Art. 100, §§9º e 10, CF): R\$ 0,00 (ZERO)

Valor requisitado: R\$ 408.715,56 (QUATROCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E

QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Data base para atualização: 20/05/2019

Principal/Indenização: R\$ 225.193,60 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E

NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Juros Moratórios: R\$ 182.905,86 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E

CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Termo final dos juros moratórios: 20/05/2019 Juros Compensatórios: R\$ 0,00 (ZERO) Termo final dos juros compensatórios: n/c

Contribuições:

n/c

Salário Pericial: **R\$ 0,00 (ZERO)** Assist. Técnico: **R\$ 0,00 (ZERO)** 

Custas: R\$ 616,10 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Despesas: **R\$ 0,00 (ZERO)**Multas: **R\$ 0,00 (ZERO)** 

% multas: 0,00 (ZERO POR CENTO)

Dados Suplementares:

**Inventariante** 

Órgão a que está vinculado o credor: n/c

Situação no órgão: **n/c** Requisição: **Total** 

**VALORES TRABALHISTAS:** 

Contribuição Social: R\$ 0,00 (ZERO)

INSS: **R\$ 0,00 (ZERO)**NIT do credor: **n/c** 

CNPJ do INSS: 29979036000140

Conta bancária do órgão:

Banco: **n/c** Agência: **n/c** Número da Conta: **n/c** 



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Carapicuíba FORO DE CARAPICUÍBA 1ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 5, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11 4506-1782, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Há isenção do Imposto de Renda: n/c

Há valores submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988? **n/c** Cálculo de IR sobre juros? **n/c**